

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 201/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 201/2017 - PROCESSO Nº 14935-922-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 201/2017, de autoria dos nobres Vereadores Yves Raphael Carbinatti Ribeiro e André Luis de Godoy, que dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residenciais e industriais e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

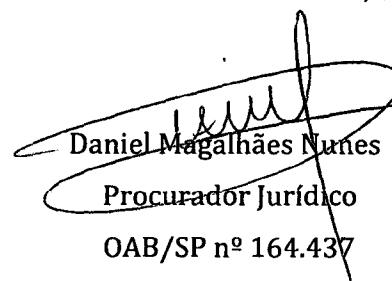
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residenciais e industriais e dá outras providências.

Verificamos que nos termos do artigo 1º do projeto em questão, a obrigatoriedade de implantação do cabeamento subterrâneo ocorrerá nos condomínios fechados residenciais e industriais **cuja construção se inicie posteriormente a publicação desta lei.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de outubro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

PROCESSO 14.935-922-17

PARECER Nº 195/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residências e industriais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de outubro de 2017.

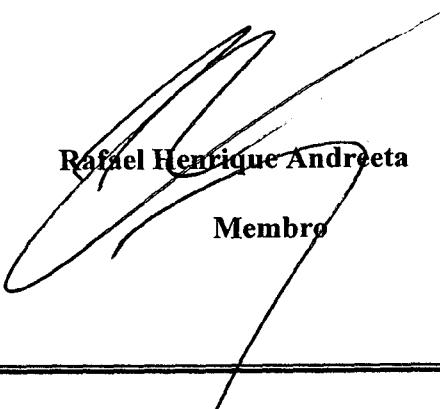


Dermeval Nevoelro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

PROCESSO 14.935-922-17

PARECER Nº 67/2017

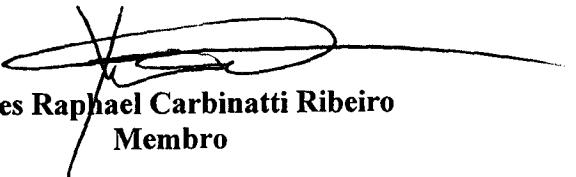
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residências e industriais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoceiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

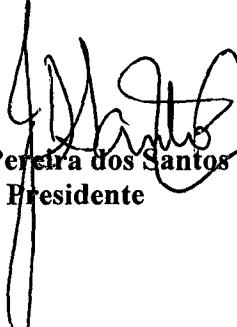
PROCESSO 14.935-922-17

PARECER Nº 199/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residências e industriais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

PROCESSO 14.935-922-17

PARECER Nº 154/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residências e industriais e dá outras providências.

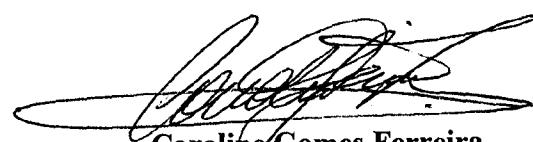
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

PROCESSO 14.935-922-17

PARECER Nº 156/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E ANDRE LUIS DE GODOY** Dispõe sobre a implantação de cabeamento subterrâneo nos novos condomínios fechados residências e industriais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de novembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Capelão” no calendário oficial do Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Outubro;

Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalho solidário, humanitário, fraterno e voluntário, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições militares, casas de re-educação de menores, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas;

Parágrafo Único – Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvido pelos Capelões.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de Outubro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 229/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017 - PROCESSO Nº 14969-956-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 229/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que Institui o "Dia do Capelão" no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



59

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

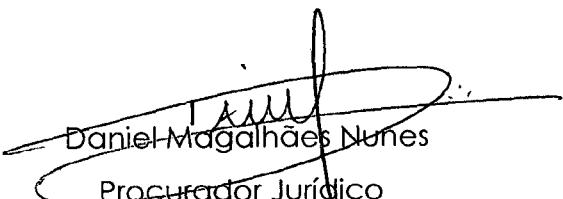
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Dia do Capelão no Calendário Oficial do município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

DIANTE DO EXPOSTO E CONSUBSTANCIADO NOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO ACIMA ADUZIDOS, ESTA PROCURADORIA JURÍDICA ENTENDE QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO REVESTE-SE DE **LEGALIDADE**.

Rio Claro, 17 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

PROCESSO 14969-956-17

PARECER Nº 219/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

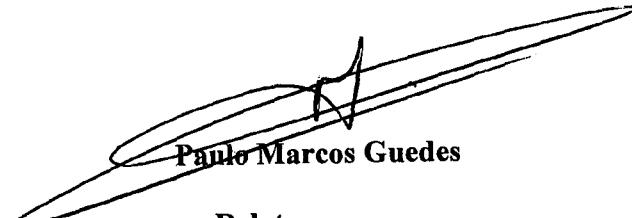
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de novembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

PROCESSO 14969-956-17

PARECER Nº 214/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

PROCESSO 14969-956-17

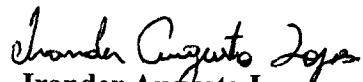
PARECER Nº 182/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

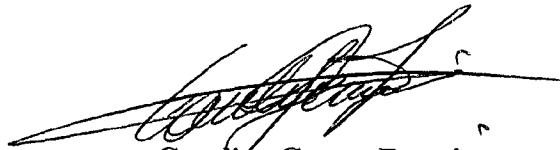
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

PROCESSO 14969-956-17

PARECER Nº 002/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2018.



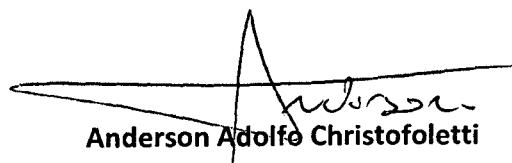
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

PROCESSO 14969-956-17

PARECER Nº 009/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências.

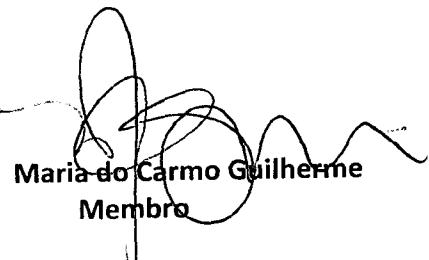
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de fevereiro de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

(Declara de Utilidade Pública, a “Associação Estação do Bem”).

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.163, de 30 de junho de 1.970, a “Associação Estação do Bem”.

Artigo 2º - A entidade referida no Artigo 1º apresenta toda a documentação exigida nos termos da Lei Municipal.

Artigo 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência da Lei Municipal;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade;

III - deixar de comprovar a idoneidade moral de seus membros atuais e os próximos a atuarem na Entidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

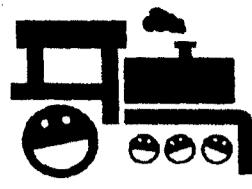
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública da "Associação do Bem", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente pelos serviços sociais, educacionais e esportivos que oferece gratuitamente a comunidade rio-clarense.

As finalidades da Entidade são atendimentos à criança, adolescente e a família, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, concedendo-lhes proteção social ou especial de acordo com a política nacional de assistência social sendo estas ações descritas no artigo 2º do Estatuto Social.



Associação Estação do Bem

Ofício de Solicitação

A/C Maria do Carmo - Vereadora

A ESTAÇÃO DO BEM, inscrita no CNPJ 25.372.117/0001-27, instalada na Rua 23 nr, 162 – Jardim Nova Rio Claro, Rio Claro-SP, 13.502-321, vem por meio desta solicitar a vereadora Maria do Carmo, a indicação de utilidade pública municipal, prezando pelos serviços sociais, educacionais, culturais e esportivos que nossa entidade oferece gratuitamente a comunidade rioclarense.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Rio Claro/SP, 06 de Novembro de 2017.

25.372.117/0001-27
Estação do Bem
Rua 23 NR, nº162
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
13.502-321

Igor Augusto Lino dos Santos
Coordenador Geral

Associação Estação do Bem
Rua. 23Nr, 162 – Jd. Nova Rio Claro – Rio Claro/SP
(19) 3524-2704



ESTATUTO SOCIAL

ESTAÇÃO DO BEM

CNPJ: 25.372.117/0001-27

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A ESTAÇÃO DO BEM, doravante simplesmente designada "**ASSOCIAÇÃO**", é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente, com finalidade de prestação de serviço na área de assistência social, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 23 NR, 162 Jd. Nova Rio Claro, CEP:13.502-321, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades à prática de ações assistenciais de atendimento a criança, adolescente e a família, em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, concedendo-lhes proteção social ou especial de acordo com a política nacional de assistência social, e de:

- I. Educação infantil e Ensino Fundamental;
- II. Oferecer conhecimentos profissionalizantes, culturais, aulas de artes e esportes (teatro, capoeira, ballet, música, xadrez e outros);
- III. Incentivo à prestação dos serviços voluntários e a participação da Comunidade;
- IV. produção e processamento de alimentos pela comunidade, afim de gerar renda e oportunidades para famílias e receita à entidade;
- V. fabricação e revenda de produtos de madeiras, afim de gerar renda e oportunidades para famílias e receita à entidade;
- VI. Confecção de Artigos vestuários e acessórios;
- VII. Impressão e reprodução de gravações (Impressão de materiais para uso publicitário);
- VIII. Treinamentos e Cursos aprimoramento profissional;
- IX. Auxílio com atividades extracurriculares, lúdicas, artísticas e esportivas;
- X. Promoção de cursos e atividades para inserção ou reintegração dos assistidos ao mercado de trabalho;
- XI. Atendimento, orientação e acompanhamento de gestantes e mães;
- XII. Acesso à leitura e cultura digital.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



Parágrafo Primeiro: O atendimento é realizado forma contínua, permanente e planejado, através da oferta de serviços, programas ou projetos sócio-assistenciais, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normativos legais, tendo como público alvo as pessoas em estado de vulnerabilidade e risco assim definidas pela Política nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Segundo: As finalidades de cunho comercial serão realizadas exclusivamente pelas filiais;

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

Parágrafo Quarto: A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, termos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

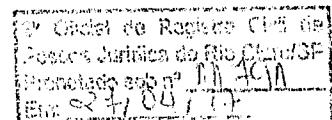
Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Comarca de Rio Claro - SP
Sé Gentil Cinjen Filho - Oficial

✓

三



-10



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Ativos:** todos aqueles que participam diretamente das atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. **Colaboradores:** formada por pessoas físicas ou jurídicas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos **associados efetivos** quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, após 01 (um) ano de associação;
- III. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, após 01 (um) ano de associação;
- IV. Requerer a convocação da Assembléia Geral, após 01 (um) ano de associação, desde que haja anuênciia formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais, após 01 (um) ano de associação;
- VII. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em horários previamente agendados;
- VIII. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Ofício:

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Rio Claro/SP
Praticado sob nº 1A 21071
Em: 10/04/2011



Parágrafo Único: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 8º - São direitos dos associados colaboradores:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- II. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- III. Ter acesso aos dados contábeis da ASSOCIAÇÃO, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da ASSOCIAÇÃO, em horários previamente agendados;
- IV. Desejar desligar-se da ASSOCIAÇÃO deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

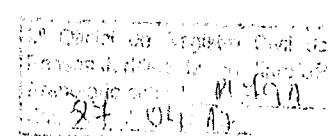
Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a ASSOCIAÇÃO cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da ASSOCIAÇÃO;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ASSOCIAÇÃO, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO;





Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associados será determinada de forma fundamentada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.

Artigo 11º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Destituir Procurador nomeado pela Diretoria e Conselho fiscal;
- V. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre empréstimos;
- VIII. Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria,



- X. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da ASSOCIAÇÃO, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III será exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 2 (dois) anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

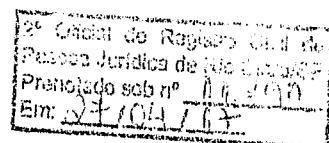
Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da ASSOCIAÇÃO o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal;

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.





Artigo 17º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Secretário.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 19º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 20º - O órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembléia Geral, composta por 4 (quatro) membros, sendo designados da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver duas reeleições consecutivas para os mesmos cargos da diretoria;

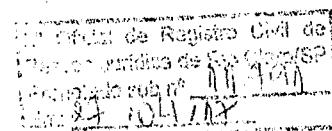
Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.





Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

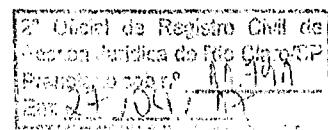
Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo membro por Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Determinar o pagamento das despesas necessárias a manutenção da Associação, bem como de seus projetos;





- VI. Assinar cheques;
- VII. Assinar o Balanço e Balancetes da Associação, juntamente com tesoureiro;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação.

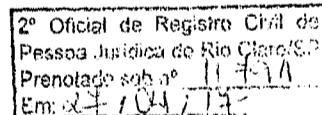
Artigo 25º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Responder pelos serviços da secretaria da associação dirigindo todo expediente;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Fazer as inscrições dos Associados em ficha própria para esse fim;
- VI. Organizar os arquivos da Associação;

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo numerário em estabelecimento bancário, de acordo com o regimento interno;
- VI. Assinar os cheques;
- VII. Assinar o Balanço e Balancetes da Associação, juntamente com o Presidente;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



##



Artigo 27º - A movimentação bancária da Associação será realizada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, isoladamente;

Artigo 28º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a Associação, tais como as escrituras de qualquer natureza, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro isoladamente;

Artigo 29º - As procurações outorgadas pela ASSOCIAÇÃO serão assinadas pelo Presidente e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 30º - A representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá ISOLADAMENTE ao Presidente;

Artigo 31º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à ASSOCIAÇÃO os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO, bem com as contas da Diretoria;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Genil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica do Rio Claro/SP
Promissão sob nº 11.129A
Em: 24/10/17

78



- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

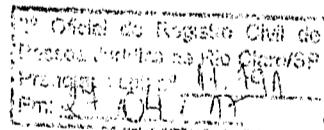
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 34º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 35º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;





Artigo 36º Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 37º - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou no caso de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas;

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

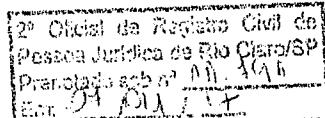
Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei 12.101/2009 caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ão informado
elix de Oliveira
e Autorizado



Artigo 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

3º Tabelião

Antonio Carlos Duckur Cristofoleti

Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

José Eduardo La Torre
Advogado OAB /SP nº 114484

1º Tabelão de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5. 856 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5841 - Cep 13500-010
www.cartorioinforzato.com.br

REQUERIDA POR GESTIONES DE LA C.I. ECONOMICAS AL FIM
DE 1986 CONtra LA TORRE. DIA FE. 11/3

BIG DATA 19 de Maio 2017 14:33:27

Em testo da verdade - Valido até Aut. - Valor R\$ 53.500,00 PRAZO F DE DU

ESTE TABELOONATO ESTA FILIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O

~~1º Tabelião Inforzato
Roberzio Felix de Oliveira
Escrivão Autorizado~~

Côrregos Civil de
Pessoas Jurídicas de Rio Claro/SP
Premiação sob nº 11191
Em: 20/09/2013

82

execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º. A área de atuação é a da sede, podendo, através de convênio, atender pessoas de outros bairros.

DOS FINS

Art. 5º. A Associação tem por finalidade oferecer conhecimentos profissionalizantes, culturais, aulas de artes e esportes (teatro, capoeira, ballet, música, xadrez e outros). Desenvolver ações, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos que objetivem o amparo e a proteção social básica ou especial dos moradores do bairro e região.

I. No desenvolvimento de suas atividades a ESTAÇÃO DO BEM promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, etnia, idade, religião e qualquer forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 6º. Compreende-se como valorização e amparo a execução ofertada continuamente, a cada assistido, de uma ou mais das seguintes atividades:

- a. Oferecimento de cursos para o aprimoramento profissional.
 - b. Auxílio com atividades extracurriculares, lúdicas, artísticas e esportivas.
 - c. Promoção de cursos e atividades para inserção ou reintegração dos assistidos ao mercado de trabalho.
 - d. Atendimento, orientação e acompanhamento de gestantes e mães.
 - e. Acesso à leitura e cultura digital.

I. A extensão do amparo e valorização fica limitada às disposições orçamentárias e de créditos disponíveis, sendo vedada contratação de empréstimos no mercado financeiro para a consecução desses fins.

Art. 7º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior que necessitem para a sua consecução de profissionais especializados serão implementadas através de contratação de serviço individual ou por prestação de serviços, ainda, podendo ser através de empresa prestadora, admitindo o estágio de estudantes que será supervisionado por aqueles.

Art. 18º. Os trabalhos não especializados e os que não necessitem de dedicação contínua serão realizados através do voluntariado.

Art. 9º. Os serviços que não se relacionem com as atividades previstas no Art. 6º, que necessitem de continuidade e de responsabilidade pessoal, poderão ser objeto de contratação como empregado através do regime da C.L.T., ou por empresas terceirizadas.

DOS PRINCIPIOS

Do quadro social

Dos Associados

Art. 10. A ESTAÇÃO DO BEM é constituída por associados efetivos, contribuindo mensalmente, em número ilimitado, aos quais serão assegurados os direitos

previstos em lei e neste Estatuto.

I. Os associados efetivos são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

II. Os associados efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ESTAÇÃO DO BEM



DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 11. A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo interessado por um associado efetivo, sendo aprovada pela Diretoria em reunião ordinária, *ad referendum* Assembleia Geral.

I. O associado proponente deverá estar no pleno gozo de seus direitos e ser associado à ESTAÇÃO DO BEM há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 12. O desligamento do associado ocorrerá:

I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil.

II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.

III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ESTAÇÃO DO BEM.

IV. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. São **direitos** dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos:

I. Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais.

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) ano de associação.

III. Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais.

IV. Propor novos associados.

Art. 14. São **deveres** dos associados:

I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Cumprir fielmente os fins da instituição;

III. Atender às convocações da Assembleia Geral quando deste fizer parte.

Art. 15. O valor recebido através da contribuição mensal será empregado em manutenção predial, despesas de água, energia, aluguel, iptu, da ESTAÇÃO DO BEM.

Art. 16. São impedimentos a concorrer a membro do Conselho Fiscal e Diretoria:

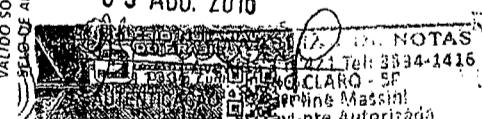
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Avenida das Notas, 111 Tel: 3534-1416
Código de Rio Claro - SP
Autenticação de cópia feita por
notário conforme original e
assinado por: *Edson Henrique Filho - Oficial*

09 AGO. 2016

REGISTRADO - SPO N°

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



- a. Ter sido condenado em definitivo por pena que não a de multa.
- b. Não ter idoneidade moral e ser incompatível, por disposição de lei, a manter-se em convívio outras pessoas.
- c. Não estar no gozo de direitos políticos.
- d. Estar impedido nos casos previstos em lei.



DOS COLABORADORES

Art. 17. A ESTAÇÃO DO BEM manterá um quadro de colaboradores, formada por pessoas físicas ou jurídicas que, sem os direitos de associado efetivo, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

- I. Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, de forma regular, com recursos financeiros e materiais, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, ou que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ESTAÇÃO DO BEM.

DO VOLUNTARIADO

Art. 18. Norteia-se a Associação pelo estímulo ao trabalho voluntariado.

- I. O voluntário será aceito após entrevista, triagem e preenchimento do termo de voluntariado, com profissional qualificado, a fim de averiguar as condições e possibilidades da prestação de trabalho voluntário, excluindo-se aqueles que possuírem desequilíbrio emocional e personalidade incompatível para permanecerem em contato com o público atendido.
- II. O voluntário, sob pena de desligamento, deverá submeter-se a orientação e acompanhamento de profissionais, visando o melhor desempenho dos trabalhos e consciência de seu valor social.
- III. O acompanhamento por profissionais visará também à saúde e equilíbrio emocional do voluntário para lidar com o público atendido.

DE OUTROS PRINCIPIOS

Art. 19. São ainda princípios da ESTAÇÃO DO BEM :

- I. Respeitar e acatar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem embargos de outros criados pela Constituição Federal e Estadual, bem como das Leis e Tratados que a República Federativa do Brasil fizer parte.
- II. Adotar sempre que necessária às alterações no Estatuto e direcionamento administrativo eficaz para evitar-se qualquer obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no processo

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TÍTULO DE NOTAS
Aut. 3 n° 421, fol 3534-1416
AUTEN
09 AGO. 2016

REGISTRAÇÃO N.º	09/08/2016
DATA	09/08/2016
NOTAS	3534-1416
REGISTRAÇÃO N.º	09/08/2016
DATA	09/08/2016
NOTAS	Capitão Massini



pág

decisório.

III. Promover a pessoa humana como maior valor, amparando-se os menores necessitados, valorizando-se o cidadão e seu trabalho voluntário, estimulando a cultura e a educação, buscando a integração social, a moralidade e valorizando-se a família e seu convívio.

IV. Coibir a exposição gratuita e sensacionalista dos assistidos à curiosidade pública.

V. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalências às populações urbanas e rurais.

VI. Inexigência de qualquer prestação, condição, doação, preço, contrapartida ou equivalente no oferecimento das formas de amparo previsto neste Estatuto.

VII. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e de seus destinos.

DA ADMINISTRAÇÃO COMPOSICAO E ATRIBUICOES

Art. 20. São órgãos da administração da ESTAÇÃO DO BEM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ESTAÇÃO DO BEM, sendo constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano.

II. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 22. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e homologar a resolução de casos omissos proposta pela Diretoria;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria ou em caso de destituição de administradores;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Conil Cibion Filho - Oficial

 020


PRENDEDOR SOB N° _____

DATA: _____

- IV. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

VI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais da associação.

VII. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia ordinária, ou em caso de assembleia especialmente convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um quinto nas convocações seguintes

Art. 23. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, deliberando-se por maioria simples.

I. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, encaminhado por correio ou meio eletrônico a todos os associados, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

II. Toda Assembleia Geral terá Ata registrada em livro próprio, ou em outro meio mecânico, ou informatizada, sendo que aquelas onde ocorram eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser registrados em cartório.

III. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da ESTAÇÃO DO BEM ou seu substituto dará inicio aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 12º, oportunidade em que passará a direção ao presidente escolhido pelo plenário.

IV. Fica totalmente vedado o voto por procuração nas assembleias gerais.

V. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva da ESTAÇÃO DO BEM é constituída por 04 (quatro) membros com os seguintes cargos:

Presidente

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro.

I. A diretoria é eleita e empossada pela Assembleia Geral.

II. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver duas

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

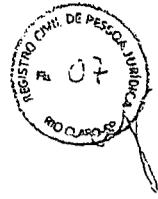
José Genilson Cibien Filho - Ofício

PROBLEMS IN PRACTICE

88

reeleções consecutivas para os mesmos cargos da diretoria.

III. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.



Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir e administrar a ESTAÇÃO DO BEM de acordo com as disposições estatutárias, regirmentais e as diretrizes estabelecidas.

II. Desenvolver o plano estratégico e o plano de ação.

III. Analisar e aprovar orçamentos.

IV. Estabelecer os regulamentos de acordo com as regras estatutárias e regimentais.

V. Decidir, sobre medidas administrativas, podendo criar ou extinguir órgãos de assessoria, tais como departamentos, coordenadorias ou comissões, delegando associados efetivos para dirigi-los ou coordená-los.

VI. Autorizar operações financeiras.

VII. Propor reforma do Estatuto para encaminhamento à Assembleia Geral;

VIII. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

IX. Elaborar e reformar o Regimento Interno, respeitando as normas estatutárias.

X. As deliberações da diretoria acontecem por maioria absoluta de votos, tendo o presidente o voto de desempate, não podendo ela deliberar com menos de dois terços de seus membros.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. Dirigir e administrar a Instituição na esfera das suas atribuições.

II. Representar a Instituição, por si ou por sua delegação, em juízo ou fora dele.

III. Coordenar todas as atividades da ESTAÇÃO DO BEM de acordo com o presente Estatuto e demais normas, ou designar quem as coordene.

IV. Presidir as reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto exceto no caso do artigo 12º, inciso III.

V. Assinar a documentação de caráter oficial da ESTAÇÃO DO BEM.

VI. Assinar com Tesoureiro os documentos que se refiram à Tesouraria.

VII. Elaborar relatórios de gestão e prestação de contas, para aprovação da Assembleia Geral.

VIII. Praticar todos os atos necessários à administração ou interesse da Instituição, ainda que não estejam especificados nas disposições estatutárias, dando ciência à Diretoria na sua primeira reunião após o fato.

IX. Dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

000-Sent. Ofício Prc - Oficio

REGISTRADO SOB N°



impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

II. Assumir o cargo de presidente no caso de vacância.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir, organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.
 - II. Organizar o registro geral dos associados efetivos, mantendo-o sempre em ordem e em dia.
 - III. Assessorar o Presidente durante as reuniões.
 - IV. Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria ou Assembleia Geral.
 - V. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções.
 - VI. Assinar documentação.
 - VII. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos do Art. 12º, inciso III.
 - VIII. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente.
 - IX. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.
 - X. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria, inclusive cadastro dos associados para efeito de verificação das contribuições.
 - II. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários
 - III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados.
 - IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.
 - V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria.
 - VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria.
 - VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP

Comarca de Rio Claro - SP

THE CONCLUDING PART

— 1 —

PRÉSIDENTS DES

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av 3 n° 421 Tel: 3534-1400
AUTENTICAÇÃO
Autentica a originalidade da reprodução feita
pela fotocópia original e num apresentada
09 AGO. 2016

COLHEITA DO BRASIL S/A

08702AB0136388

90

emitido ao portador.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 01 (um) membro titular, todo associado efetivo, eleito e considerado empossado pela Assembleia Geral.

I. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral.

II. O mandato do membro do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, coincidentes com o da diretoria, sendo permitidas duas reeleições consecutivas.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II. Impugnar as contas quando necessário.

III. Reunir-se quando julgar conveniente.

IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ESTAÇÃO DO BEM .

V. Havendo vacância de um dos cargos do conselho fiscal, a assembleia geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

DAS ELEIÇÕES

Regras Gerais

Art. 32. O presidente da ESTAÇÃO DO BEM coordenará a eleição, auxiliado pelo Secretário ou, na ausência deste por um associado efetivo indicado pela Assembleia.

Art. 33. Só poderão se candidatar associados que tenham pelo menos 01 (um) ano de admissão.

Art. 34. Cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos e admitido há pelo menos 01 (um) ano presente à Assembleia, terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 35. O voto poderá ser aberto ou secreto, conforme decidir a Assembleia.

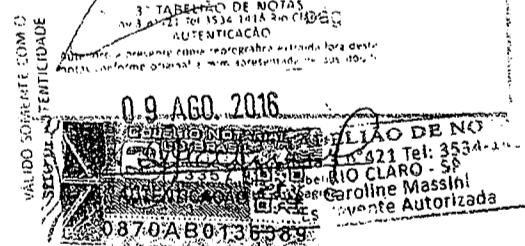
ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 36. A eleição da Diretoria será feita pela Assembleia Geral, por escolha entre chapas previamente inscritas com seus respectivos projetos.

I. É vedada a inscrição simultânea de um mesmo associado em mais de uma chapa.

II. A posse da Diretoria se dará no mesmo dia da Assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato inicia no dia 21 de junho de 2016, imediatamente após a Assembleia Geral.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Rio Claro - SP
CEP 13500-000 Rio Claro - SP



91

ELEICAO E POSSE DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Fiscal será realizada durante a Assembleia Geral na seguinte forma:

- I. Os candidatos aos cargos de conselheiros deverão manifestar interesse no cargo pleiteado.
- II. O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro titular eleito, votado pela Assembleia.
- III. Inexistindo candidatos interessados, a Assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que se abra nova inscrição de interessados.
- IV. A posse dos membros Conselho Fiscal se dará no mesmo dia da Assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato inicia no dia 21 de junho de 2016, imediatamente após a data da Assembleia.



DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 38. O patrimônio da ESTAÇÃO DO BEM constitui-se de todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos, devendo ter registro contábil.

I. A ESTAÇÃO DO BEM aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

II. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no Âmbito do Estado Membro concessionário da República Federativa do Brasil.

III. A ESTAÇÃO DO BEM aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

IV. A ESTAÇÃO DO BEM não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benéfice de assistência social.

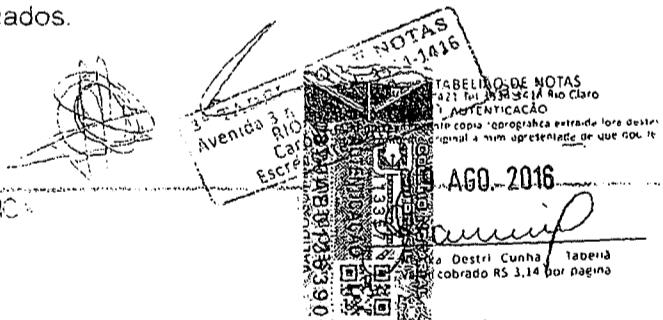
Art. 39. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

I. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 40. Constituem fontes de recursos da ESTAÇÃO DO BEM :

- I. Contribuições dos colaboradores, associados.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Rio Claro - SP
José Genil Cibion Filho - Oficial



92

- 8)
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios.
 - III. Doações, legados e aluguéis
 - IV. Juros e rendimentos.
 - V. Promoções benficiais

VI. Venda de produtos e serviços realizados pela ESTAÇÃO DO BEM, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação.

Art. 41. Admite-se a aplicação financeira para a manutenção e preservação do valor de compra dos numerários disponíveis.

Art. 42. Constitui a principal origem do patrimônio a doação e o legado. Mensalmente será elaborado pelo tesoureiro a Prestação de Contas (débito e crédito), que será analisado pela Diretoria, Conselheiros e Conselheiro Fiscal.



DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Com pessoas jurídicas de direito privado

Art. 43. Parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito privado poderão ser firmados, observando os propósitos e fins da ESTAÇÃO DO BEM, devendo o Conselho Fiscal manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade.

Com pessoas jurídicas de direito público

Art. 44. Mediante prévia autorização ou projetos, o Presidente poderá firmar convênios, acordos ou atos similares com entes públicos para a obtenção de verbas destinadas a implementação de projetos e subsídios visando os fins da ESTAÇÃO DO BEM.

Art. 45. A perda pela ESTAÇÃO DO BEM, da qualificação necessária para o recebimento de verbas do ente estatal, em projetos aprovados, a critério dele, motivará a reversão do patrimônio adquirido ou a transferência à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente a que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nos projetos e metas a que foram destinados, utilizando-se contas bancárias exclusivas.

I. A aplicação financeira das verbas recebidas dependerá de autorização de ente estatal e visará apenas à manutenção do poder aquisitivo.

Art. 47. Deverá nos convênios oferecer ampla publicidade, observando as normas fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade nos balanços e demonstrativos, atendendo ainda os critérios impostos pelo ente estatal.

Art. 48. A critério do ente estatal a que a ESTAÇÃO DO BEM estiver conveniada permitir-se-á auditoria, inclusive, por quem aquela indicar, para a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos do objeto do convênio ou parceria.

<p>2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Rio Claro - SP José Geraldo Chaves Filho - Oficial</p> <p>PRENDEDOR S/ N° _____ Data: _____</p>	<p>3º TABELIÃO DE NOTAS DE nº 471 no 131º ofício AUTENTICADO Autentico a presente cópia conforme extrato feito das notas conforme original e não apresentar de justa causa Rio Claro - SP Data: 09/08/2016 Tabelião de Notas 0870AB0136391</p>
---	--

XArt. 49. Dos convênios e parcerias firmados com qualquer ente estatal, Federal, Estadual ou Municipal, submeter-se-á a ESTAÇÃO DO BEM , quanto À aplicação de qualquer verba ou subvenção recebida, direta ou indiretamente, mas em razão delas, ao controle externo do Legislativo e pelo sistema de controle interno dos demais Poderes.

Art. 50. Prestará sempre conta das verbas, subvenções ou doações recebidas do ente estatal quando por este for solicitado.

Art. 51. A ESTAÇÃO DO BEM atenderá sempre os dispositivos de Lei existentes e os que vierem a ser instituídos, especialmente aos critérios do Art. 51º da Lei Maior.

DO BALANÇO ANUAL, SUA PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. O balanço patrimonial da ESTAÇÃO DO BEM atenderá os princípios fundamentais da contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, optando-se no mínimo em balanços mensais e anuais.

- I. Os balanços serão fornecidos ao Conselho Fiscal para a análise.
 - II. Dar-se-á ampla publicidade das movimentações da ESTAÇÃO DO BEM , com publicação em jornal local da síntese da movimentação. ainda, com afixação de cópias em sua sede com acesso a qualquer cidadão, devendo incluir certidões de débitos, especialmente as do INSS, FGTS e Receita Federal
 - III. Ampla divulgação e transparência dos recursos capitados e do patrimônio, inclusive de sua aplicação e uso, oferecendo-se qualquer pessoa interessada vistas ao balanço, entende-se como pessoa interessada qualquer cidadão.

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 53. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54. O ano social inicia no dia 1º de janeiro e encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da ESTAÇÃO DO BEM , não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 56. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a ESTAÇÃO DO BEM ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 57. Em caso de dissolução da ESTAÇÃO DO BEM , por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o

AO DR NOTAS
21 Tel: 3534-1416
SARO - SP
Dile Massini
e Autoizada

2º OFICIAL DE REGISTRO
CORREIO MUNICIPAL DE SANTOS
Av 3 - 021 tel 3534-1416
AUTENTICO - CORR.
e presente toma conhecimento, conforme original a ministratura, no dia 09/08/2016.

09 AGO. 2016
amapa

Heráclito Desiré Cunha - Presidente
Município de Santos - São Paulo

• [View Details](#) | [Edit Details](#) | [Delete](#)

二〇

94

patrimônio será revertido em benefício de outra associação com a mesma finalidade.

Art. 58. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com comunicação à Assembleia Geral após o fato, atendendo-se sempre o que dispõe a Lei.

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 60. O presente Estatuto passa a vigorar na data de seu registro.

Art. 61. Reunidos em Assembleia Geral e por votação unânime dos presentes que somaram mais de dois terços com direito a voto, aprovaram o presente, conforme proposta oferecida pela Presidência, com elaboração delegada ao advogado da ESTAÇÃO DO BEM, ora subscritor.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

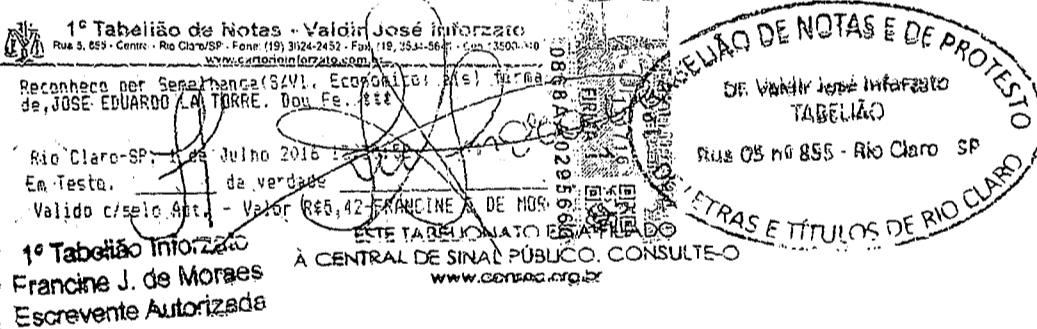
Comarca de Rio Claro - SP

José Gonçalves Filho - Oficial

Rio Claro, 21 de junho de 2016.

Antonio Carlos Duckur Cristofoletti
Presidente

José Eduardo La Torre
Advogado OAB/SP nº 114484



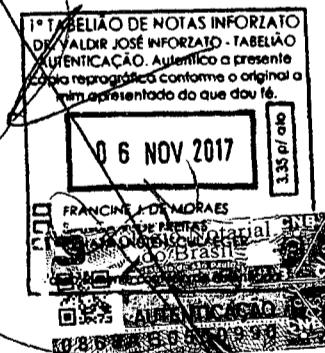
95



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ESTAÇÃO DO BEM

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas, nesta cidade, à Rua 23 NR, 162, bairro Jardim Nova Rio Claro, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.: Antonio Carlos Duckur Cristofoleti, brasileiro, casado, nascido em 22/09/1964, comerciante, RG: 12.800.596-8, CPF: 027.886.018/40, residente à Rua 25, 2509 Jardim São Paulo, CEP: 13503-120; Sra. Virginia Celia de Oliveira Cristofoleti, brasileira, casada, nascida em 30/11/1960, administradora, RG: 12.800.173, CPF: 036.470.988-09, residente à Rua 25, 2509 Jardim São Paulo, CEP: 13503-120 ; Sr. Nivaldo de Paula Araújo, brasileiro, casado, nascido em 08/03/1977, Gerente de Processos Administrativos, RG: 27.748.592-7, CPF: 261.271.508-84, residente à Rua Irineu Carpini, 40 Vila Queiroz, Araras-SP, CEP: 13600-499; Sr. Hamilton Tadeu Prioli, brasileiro, casado, nascido em 01/08/1962, Gerente de Manutenção Predial, RG: 13.646.164, CPF: 049.805.218-43, residente à Avenida 08, 700 Santa Cruz, CEP: 13500-440; Sr. Daniel Carajiliascov Filho, brasileiro, casado, nascido em 22/02/1959, Empresário, RG: 7.594.298-7, CPF: 030.445.818-00, residente à Rua 11 RF, 208 Residencial Florença, CEP: 13506-280; Sr. José Eduardo La Torre, brasileiro, casado, nascido em 08/08/1962, advogado, RG: 15.162.001, CPF: 037.086.968-08, residente à Avenida Brasil, 815 Vila Martins, CEP: 13505-151; Sr. Anselmo José de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 06/08/1963, comerciante, RG: 14.577.782-0, CPF: 048.284.318-70, residente à Avenida 03, 368 Centro, CEP: 13500-391; Sr. José Carlos Schioser, brasileiro, divorciado, nascido em 22/11/1958, gerente de Recurso Humanos, RG: 11.284.833; CPF: 016.032.688-55, residente à Rua 8A, 330 Apartamento 12, Vila Alemã, CEP: 13.506-664em Rio Claro, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Antonio Carlos Duckur Cristofoleti, que escolheu a mim Hamilton Tadeu Prioli para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ESTAÇÃO DO BEM**, Rua 23 NR, 162, Jardim Nova Rio Claro, CEP: 13502-321, município de Rio Claro, Estado de São Paulo. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentili Cibien Filho - Oficial



96



DIRETORIA EXECUTIVA:

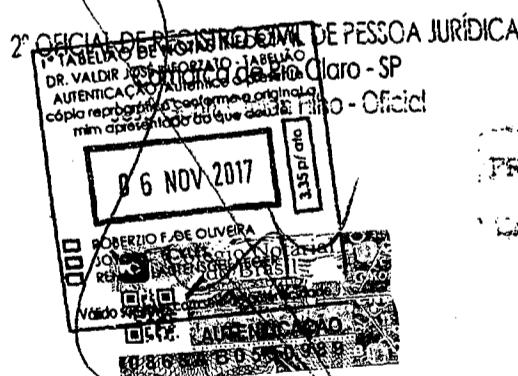
Antonio Carlos Duckur Cristofoleti, para o cargo de Presidente, brasileiro, casado, nascido em 22/09/1964, comerciante, RG: 12.800.596-8, CPF: 027.886.018/40, residente à Rua 25, 2509 Jardim São Paulo, CEP: 13503-120; Sr. Nivaldo de Paula Araújo, para o cargo de vice-presidente, brasileiro, casado, nascido em 08/03/1977, Gerente de Processos Administrativos, RG: 27.748.592-7, CPF: 261.271.508-84, residente à Rua Irineu Carpini, 40 Vila Queiroz, Araras-SP, CEP: 13600-499; Sra. Virginia Celia de Oliveira Cristofoleti, para o cargo de Tesoureira, brasileira, casada, nascida em 30/11/1960, administradora, RG: 12.800.173, CPF: 036.470.988-09, residente à Rua 25, 2509 Jardim São Paulo, CEP: 13503-120 ; ; Sr. Hamilton Tadeu Prioli, para o cargo de Secretário, brasileiro, casado, nascido em 01/08/1962, Gerente de Manutenção Predial, RG: 13.646.164, CPF: 049.805.218-43, residente à Avenida 08, 700 Santa Cruz, CEP: 13500-440; Sr. José Carlos Schioser, para o cargo de Conselheiro Fiscal, brasileiro, divorciado, nascido em 22/11/1958, Gerente de Recursos Humanos, RG: 11.284.833, CPF: 016.032.688-55, residente à Rua 8A, 330 Apartamento 12, Vila Alemã, CEP: 13.508-864. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: dois anos com inicio em 21/06/2016, e, termino em 21/06/2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelos membros eleitos e pelo Presidente, como sinal de sua aprovação.

Rio Claro, 21 de junho de 2016.

Antonio Carlos Duckur Cristofoleti
Presidente



3º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA E TITULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N 1336 CENTRO FONE: (19) 3534-1416 HERIKA DESTRI CUNHA - TABELIA
Recomendo, por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s) des: ANTONIO CARLOS DUCKUR CRISTOFOLETTI (102349). Dou fé.
RIO CLARO - SP, 01 de Julho de 2016.
Em Testemunha: EVELYN ALMEIDA CANOIDO CORREIA
Valor Unitário R\$ 5,42, Total: R\$ 5,42.
Código Segurança: 404948550484954495148545
050 Valido somente com o selo de autenticidade



PRENOTADO SOB N° 11249

Lin: 01 / 07 / 16

97



Ordem do Dia: 1. Alteração do Estatuto Social; 2. Abertura de filial centralização de atividades mercantis;

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social, o Sr. **Antonio Carlos Duckur Cristofoleti**, que nomeou a mim, **Virginia Célia Oliveira Cristofoleti**, para secretariá-lo;

Discussão da Pauta: 1. Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença de todos, e informou a necessidade da alteração e a consolidação do Estatuto Social da Estação do Bem, para adequá-lo à nova realidade da associação. Submeteu à apreciação e discussão, artigo por artigo do novo Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Por aprovação unânime, sem emendas ou modificações, foi mantido o conteúdo, conforme exemplar anexo; 2. Dando Continuidade a pauta, o Presidente explicou a necessidade da abertura de uma de filial para centralização de atividades mercantis, colocou em votação a proposta. Os associados por unanimidade julgaram pertinente a medida proposta e aprovaram a abertura da filial, que será localizada na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rodovia Wilson Finardi, 7653, Distrito Industrial, CEP: 13505-647; Como nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata de Assembléia Geral Extraordinária, que vai assinada pelo Sr Presidente e por mim, **Virginia Célia Oliveira Cristofoleti**, que a tudo presenciei e consignei em ata.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

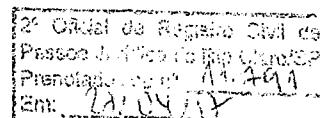
3º Tabelião
Antonio Carlos Duckur Cristofoleti
Presidente

3º Tabelião
Virginia Célia Oliveira Cristofoleti

Secretário



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cintra



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.372.117/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2016
NOME EMPRESARIAL ESTACAO DO BEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R 23 NR	NÚMERO 162	COMPLEMENTO
CEP 13.502-321	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA RIO CLARO	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO ESTACAODOBEM@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 3524-2704
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2016 às 07:48:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.372.117/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2016
NOME EMPRESARIAL ESTACAO DO BEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R 23 NR	NÚMERO 162	COMPLEMENTO
CEP 13.502-321	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA RIO CLARO	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTACAO DO BEM@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3524-2704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia 30/08/2016 às 16:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016